



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 22 de julho de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 280/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA ATENDER O SETOR DE ENGENHARIA E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA**

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.07.22 10:03:35 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10209/2025

Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 4/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/07/2025 11:30:43

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo para atender o setor de engenharia e altera dispositivo da Lei complementar N° 02 de 30 de novembro de 1994, e suas alterações posteriores e dá outras providências.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA ATENDER O SETOR DE ENGENHARIA E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado e incluído no anexo I da Lei Complementar nº 02 de 30 novembro de 1994, 01 cargo de provimento efetivo, grupo ocupacional 05, de nível IX, denominado Arquiteto e Urbanista.

Art. 2º O cargo descrito no artigo anterior de provimento efetivo, estará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e inserido no Setor de Engenharia, tendo sido criada a vaga nos seguintes moldes:

Quantidade	Função	Padrão
01	Arquiteto e Urbanista	03-A-09

Art. 3º São requisitos, sem prejuízos de outros a serem especificados no edital de concurso e em legislação própria, para preenchimento do cargo de ARQUITETO E URBANISTA de que trata a presente lei, possuir nível de escolaridade superior na área de Arquitetura, com registro no respectivo Conselho da área.





Art. 4º São atribuições do Arquiteto:

I - Planejamento: Elaborar planos de intervenção urbana, regional e metropolitana;

II - Projeto: Desenhar a arquitetura de projetos de moradia, trabalho, lazer, transporte e paisagísticos;

III - Execução: Fiscalizar e executar obras e serviços nos limites de suas competências profissionais;

IV - Gestão: Gerenciar, coordenar, supervisionar e acompanhar obras e serviços técnicos;

V - Estudo: Estudar viabilidade técnica, ambiental, econômica e financeira;

VI - Assessoria: Prestar serviços de consultoria e assessoramento;

VII - Acompanhamento: Acompanhar obras para que sejam realizadas de acordo com o planejado;

VIII - Fiscalização: Fiscalizar obras e serviços técnicos;

IX - Direção: Dirigir ou conduzir obras e serviços técnicos;

X - Desenvolvimento: Desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental;

XI - Elaboração: Elaborar manual do usuário;

XII - Assessoramento: Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII - Executar outras atividades afins;

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 6º Ao servidor investido no cargo criado pela presente lei, deverá submeter-se a aplicação de todas as normas legais do regime que estão sujeitos os demais servidores do Município

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo- ES, 22 de julho de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo – ES





JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2025

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo a criação do cargo de provimento efetivo de **Arquiteto e Urbanista**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com lotação no Setor de Engenharia da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES.

A presente medida justifica-se diante da crescente demanda por serviços técnicos especializados na área de arquitetura e urbanismo, em razão do constante desenvolvimento urbano do município e da multiplicidade de projetos em curso e em fase de planejamento. Atualmente, a estrutura técnica municipal encontra-se concentrada no trabalho de engenheiros civis, o que tem se mostrado insuficiente frente à complexidade dos projetos e à diversidade das competências exigidas pelo planejamento e execução de políticas públicas de infraestrutura urbana, acessibilidade, paisagismo e habitação.

O arquiteto e urbanista, conforme regulamentado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), desempenha funções essenciais e complementares à engenharia, como elaboração de projetos arquitetônicos, planos urbanísticos, fiscalização de obras, estudos de viabilidade técnica, ambiental e econômica, elaboração de projetos de acessibilidade, paisagismo, conforto ambiental, entre outras atribuições técnicas de caráter multidisciplinar.

A criação deste cargo visa **fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal**, proporcionando melhor planejamento das intervenções urbanas e maior qualidade técnica nos projetos desenvolvidos, especialmente aqueles voltados à captação de recursos estaduais e federais, cujos critérios de aprovação exigem precisão técnica, compatibilização de disciplinas e observância de normas específicas.





Além disso, a atuação de um arquiteto e urbanista no quadro efetivo, permitirá maior eficiência e agilidade no desenvolvimento de projetos públicos, regularização de edificações, apoio à gestão de políticas habitacionais, elaboração de projetos paisagísticos e promoção de soluções urbanísticas sustentáveis, acessíveis e inclusivas, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade.

Importa destacar que o cargo ora proposto será provido mediante concurso público, exigindo-se formação superior na área e registro no respectivo conselho de classe (CAU), o que assegura a qualificação e a legalidade da atuação técnica no âmbito do serviço público.

Diante do exposto, submetemos à consideração desta Casa Legislativa a presente proposta, **confiando em sua aprovação por representar medida necessária, oportuna e de relevante interesse público**, voltada à melhoria da infraestrutura urbana e ao aperfeiçoamento técnico da Administração Municipal.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 22 de julho de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGAS

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a criação de três novos Cargos públicos para o município de Conceição do Castelo: 01 Chefe do Setor de Arquitetura e Engenharia, 01 Arquiteto e Urbanista e 01 Engenheiro Civil.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 6 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:



Autenticar documento em <https://cmo.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cargo / Quantidade	Salário Mensal	Insalubridade	Total Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total
Arquiteto (01)	R\$ 4.428,71	R\$ -	R\$ 4.428,71	R\$ 22.143,55	R\$ 1.845,30	R\$ 1.845,30	R\$ 615,10	R\$ 2.115,94	R\$ 28.565,18
Chefe do Setor de Arquitetura e Engenharia - CC-1 (01)	R\$ 5.083,58	R\$ -	R\$ 5.083,58	R\$ 25.417,90	R\$ 2.118,16	R\$ 2.118,16	R\$ 706,05	R\$ 2.428,82	R\$ 32.789,09
Engenheiro Civil (01)	R\$ 4.428,71	R\$ -	R\$ 4.428,71	R\$ 22.143,55	R\$ 1.845,30	R\$ 1.845,30	R\$ 615,10	R\$ 2.115,94	R\$ 28.565,18
TOTAL	R\$ 13.941,00	R\$ -	R\$ 13.941,00	R\$ 69.705,00	R\$ 5.808,75	R\$ 5.808,75	R\$ 1.936,25	R\$ 6.660,70	R\$ 89.919,45

Valores calculados contados a partir de Agosto de 2025 a Dezembro de 2025.

2025	
	Previsão
LDO/LOA	
PESSOAL	R\$ 30.785.669,04
RCL	R\$ 75.081.307,34
NOVO PESSOAL	R\$ 30.875.588,49
NOVA %	41,12%

ESTIMATIVA DE GASTOS COM

Discriminativo	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	R\$ 89.919,45	R\$ 215.806,68	R\$ 215.806,68	Rec. Ordinários.

A correta interpretação do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2025.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.1.90.04.00000 e 3.1.90.13.00000 Fonte de Recursos: Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual.

Conceição do Castelo - ES, 16 de Julho de 2025.

Hugo Bissoli Spadetto
Contador

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 18 de junho de 2025.

OF. ENG/PMCC Nº 051/2025.

Assunto: Criação de dois novos Cargos públicos para o município de Conceição do Castelo: 01 (um) Chefe do Setor de Arquitetura e Engenharia, 01 (um) Arquiteto e Urbanista e 01 (um) Engenheiro Civil.

Senhor Prefeito,

Venho, respeitosamente perante Vossa Senhoria, SOLICITAR a criação de três novos cargos públicos para o município de Conceição do Castelo; sendo 01 (um) Chefe Do Setor de Arquitetura e Engenharia, 01 (um) Arquiteto e Urbanista e 01 (um) Engenheiro Civil. A proposta visa atender às crescentes demandas técnicas e estruturais do município, garantindo maior eficiência na execução de obras públicas, fiscalização de projetos e desenvolvimento urbano sustentável.

Atualmente, os dois cargos de Engenheiro Civil existente são responsáveis pela fiscalização de 08 (oito) obras/serviços de engenharia em execução, distribuídas nas modalidades de Contratos de Repasse e Convênios Federais e Estaduais, além de obras com recursos próprios. Essa função exige o acompanhamento minucioso da execução dos serviços e dos profissionais contratados, a notificação de eventuais inconformidades, a elaboração de planilhas de medição com seus respectivos memoriais de cálculo e relatórios fotográficos, além da análise e elaboração de peças técnicas para celebração de possíveis aditivos de prazo e serviços, demandando, portanto, conhecimento técnico e prático especializado.

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.290/2022, em seu Art. 15, compete ao fiscal de contrato:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

O Art.31, por sua vez, determina que para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Verificar e aprovar o relatório de monitoramento/vistoria dos serviços realizados, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos (Anexo J), no caso de prestação de serviços de engenharia.

II - Verificar e aprovar o Boletim de Medição dos serviços realizados, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos (Anexo K), no caso de Obras de Engenharia.

III - Aprovar os materiais e equipamentos fornecidos, de acordo com as especificações do contrato;

IV - Exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

V - Observar, quando necessário, se a Contratada providenciou junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes ao objeto do contrato e exigir que o faça em caso negativo.

VI - Paralisar ou solicitar que seja feito qualquer serviço que não tenha sido executado em conformidade com o exigido no contrato e no processo, norma técnica e qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

VII - Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços ou ainda que esteja em desacordo com o previsto no contrato.

VIII - Visitar, conferir e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados e, quando necessário, solicitar visita técnica da área de engenharia, nos casos pertinentes.

IX - Emitir termo de recebimento dos serviços executados pela contratada. X - Verificar se as condições do contrato estão sendo observados pelo contratado.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

XI - Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados, substituição de equipamentos, acessórios e demais condições que estejam em desacordo com o especificado no contrato.

XII - Exigir que os serviços sejam prestados ou os produtos entregues observando-se os prazos e condições previstos no contrato e demais documentos que o instruem.

XIII - Nos contratos de prestação de serviços em que haja a obrigação de aplicação de material, equipamentos e utensílios específicos, conferir o quantitativo e fazer o devido ajuste no pagamento, se for o caso.

XIV - Exigir também a imediata substituição de materiais e equipamentos em desacordo com o especificado no contrato.

As obras e serviços de engenharia acima referenciadas na fiscalização estão abaixo descritas:

01- Prestação de serviços de elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas, conforme estabelecido no termo de contrato nº 021/2024. O contrato tem vigência de 01 de março de 2024 a 30 de junho de 2025, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. O valor total do contrato é de R\$ 248.702,79 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e dois reais e setenta e nove centavos).

PROJETOS CONTEMPLADOS: Novo Edifício sede da Prefeitura, Recuperação e Revitalização de Áreas Degradadas e Construção da 3ª Etapa do Centro Cultural, Social e Esportivo.

FASE ATUAL: Análise detalhada e compatibilização dos projetos e orçamento do Novo Edifício Sede da Prefeitura e Recuperação e Revitalização de Áreas Degradadas.

02- Prestação de serviços de elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas, conforme estabelecido no termo de contrato nº 089/2024. O contrato tem vigência de 14 de junho de 2024 a 30 de junho de 2025, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. O valor total do contrato é de R\$ 27.805,83 (vinte e sete mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETOS CONTEMPLADOS: Construção do Mirante do Vale do Emboque no município de Conceição do Castelo – ES.

FASE ATUAL: Análise detalhada e compatibilização dos projetos e orçamento.

- 03- Contratação de empresa especializada para execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico no hospital nossa senhora da penha no município de Conceição do Castelo, ES, conforme estabelecido no Termo de Contrato nº017/2024. O contrato tem vigência de 19 de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2025, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. O valor total do contrato é de R\$ 202.538,97 (duzentos e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

FASE ATUAL: Pagamento da medição final do contrato e elaboração de processo (ofício, justificativa técnica, manifestação do fiscal, planilha de supressão, memória de cálculo e estudo técnico preliminar) de supressão dos serviços não executados devido as adequações realizadas para funcionalidade do objeto. Além de acompanhamento do processo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo para emissão de Alvará Provisório do Hospital Municipal.

- 04- Reconstrução e reforma de prédio educacional para a EMEF Mata Fria. Conforme estabelecido no Termo de Contrato nº094/2024. O contrato tem vigência de 05 de julho de 2024 a 05 de julho de 2026, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. O valor total do contrato é de R\$ 3.952.362,36 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

FASE ATUAL: Vistoria *in loco* e elaboração de documentação (boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico) para pagamento da medição 03 do contrato e elaboração de processo (ofício, justificativa técnica, manifestação do fiscal, planilha de acréscimo, memória de cálculo, detalhamentos, projeto e estudo técnico preliminar) para acréscimo de serviços e envio ao Comitê de Avaliação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (Funpaes); além de Relatório de Acompanhamento Parcial,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

prestação de contas parcial, cronograma mensal de acompanhamento de evolução do objeto e prestação de esclarecimentos sempre que solicitados pelo mesmo Comitê.

- 05- Reconstrução da Emei Vovó Clara, conforme estabelecido no Termo de Contrato nº078/2024. O contrato tem vigência de 22 de maio de 2024 a 22 de fevereiro de 2026, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. O valor total do contrato é de R\$ 3.147.921,94 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

FASE ATUAL: Vistoria *in loco* e elaboração de documentação (boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico) para pagamento da medição 09 do contrato e elaboração de processo (ofício, justificativa técnica, manifestação do fiscal, planilha de acréscimo, memória de cálculo, detalhamentos, projeto e estudo técnico preliminar) para acréscimo de serviços e envio ao Comitê de Avaliação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (Funpaes); além de Relatório de Acompanhamento Parcial, cronograma mensal de acompanhamento de evolução do objeto, prestação de contas parcial e prestação de esclarecimentos sempre que solicitados pelo mesmo Comitê.

- 06- Recuperação das pavimentações de vias urbanas no município de Conceição do Castelo - ES, conforme estabelecido no Termo de Contrato nº074/2024. O contrato tem vigência de 14 de maio de 2024 a 15 de agosto de 2025, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. O valor total do contrato é de R\$ 230.353,79 (duzentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

FASE ATUAL: Vistoria *in loco* e elaboração de documentação (planilha de levantamento de eventos, relatório resumo do empreendimento, relatório fotográfico) para pagamento da medição 01 do contrato. Elaboração de ofício e peças técnicas para solicitação de análise de viabilidade técnica de





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

realocação da rede de água esgoto da Cesan na Rua Édson Altoé – objeto de intervenção do contrato nº 074/2024.

- 07- Execução da reforma e ampliação da EMEF Professor Edson Altoé, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme estabelecido no Termo de Contrato nº023/2024. O contrato tem vigência de 04 de março de 2024 a 04 de março de 2026, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. O valor total do contrato é de R\$ 3.739.501,32 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos).

FASE ATUAL: Vistoria *in loco* e elaboração de documentação (boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico) para pagamento da medição 10 do contrato e elaboração de processo (ofício, justificativa técnica, manifestação do fiscal, planilha de acréscimo, memória de cálculo, detalhamentos, projeto e estudo técnico preliminar) para acréscimo de serviços e envio ao Comitê de Avaliação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (Funpaes); além de Relatório de Acompanhamento Parcial, prestação de contas parcial, cronograma mensal de acompanhamento de evolução do objeto e prestação de esclarecimentos sempre que solicitados pelo mesmo Comitê.

- 08- Construção de unidade de atenção primária à saúde pública do estado do espírito santo - aps (1 equipe), conforme estabelecido no Termo de Contrato nº090/2024. O contrato tem vigência de 17 de junho de 2024 a 17 de outubro de 2025, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. O valor total do contrato é de R\$ 2.225.258,51 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

FASE ATUAL: Vistoria *in loco* e elaboração de documentação (boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico) para pagamento da medição 07 do contrato e elaboração de processo (ofício, justificativa técnica, manifestação do fiscal, planilha de acréscimo, memória de cálculo,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 07- Construção de Pórtico No Vale do Emboque – Situação: Pendente Projetos Complementares, Memoriais e Planilha – Valor Estimado: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).
- 08- Reforma da Bica D'Água – Situação: Pendente Elaborar Planilha / Atualizar Projetos e elaborar projetos complementares.
- 09- Reforma da Praça Emídio Vargas – Situação: Pendente Atualizar data base do orçamento/ Ajustar Projeto – Valor Estimado: R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
- 10- Reforma da Casa Do Artesão – Situação: Pendente Atualizar data base do orçamento – Valor Estimado: R\$400.000,00 (quatrocentos mil).
- 11- Reforma da Praça Pedro Rigo – Situação: Pendente Atualizar data base do orçamento – Valor Estimado: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- 12- Construção de Nova Sede da Prefeitura – Situação: Em elaboração de Projetos Complementares, Memoriais e Planilha – Valor Estimado: R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- 13- Construção de Vestiários, Cozinha e Fechamento da Quadra do Ribeirão do Meio – Situação: Elaboração de Projeto Arquitetônico, orçamento parcial e contratação de projetos complementares. Valor Estimado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 14- Construção 03ª Etapa do Caxias – Situação: Atualização de data base do orçamento e autorização para licitação.
- 15- Construção da Galeria do Caxias – Situação: revisão dos projetos complementares e orçamento – Valor Estimado: R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 16- Recapeamento de Diversas Ruas: Rua Joaquim Ventorim Sobrinho, Rua Castelo, Avº José Grilo, Rua Sancho Nunes Pereira, Rua Moisés Belisário, Cachoeira dos Vargas – Situação: Atualizar Data Base do orçamento – Valor Estimado: R\$1.890.000,00 (um milhão oitocentos e noventa mil).
- 17- Construção do Muro de Fechamento do Sanfão – Situação: Pendente Atualizar data Base do orçamento – Valor Estimado: R\$920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

Av. José Grilo, 426 – Centro – CEP 29370-000 Conceição do Castelo - ES – Telefax: (28)3547-1356

administração@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Identificador: 4308063d911709a67457460909090909



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Além disso, há outros 14 (quatorze) projetos em fase de planejamento, que ainda não foram iniciados, mas que demandarão a mesma atenção técnica e dedicação para sua elaboração e execução.

- 01- Pavimentação do Vale do Emboque.
- 02- Paisagismo e Urbanização da Entrada da Cidade.
- 03-Projeto de Combate a Incêndio das Escolas Municipais.
- 04-Reforma e Ampliação da UMEI Vovó Natalina Padoani.
- 05-Reforma e Ampliação da EMEF Santa Luzia.
- 06- Paisagismo e Urbanização da Entrada da EMEF Edson Altoé.
- 07-Reforma da Quadra e Piso da EMEF Edson Altoé.
- 08-Pavimentação e Drenagem de Ruas Bairro Nicolau: Rua Manoel Gonçalves, Rua Dos Bancários, Rua José Moreira, Rua Aureliano Bicas.
- 09- Reforma e Ampliação da Casa Do Agricultor.
- 10- Reforma de Muro de Contenção do Indaiá.
- 11- Pavimentação e Construção de Contenção de Encostas Avenida Beira Rio.
- 12- Construção Novo Cemitério.
- 13- Retorno Viário Bairro Pedro Rigo.
- 14- Construção de 60 Unidades Habitacionais Popular.

Além das atribuições já citadas, o Setor de Engenharia realiza, quando solicitado, vistorias e laudos técnicos para Defesa Civil e demandas, em regime de urgência, das demais Secretarias, auxílio da elaboração de Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA, elaboração de Layout e auxílio logístico de prédios públicos e eventos festivos do município, viagens de acompanhamento técnico aos secretários e prefeito. Desempenha ainda, análise e aprovação de projetos particulares e loteamentos, conforme disposto na Lei Complementar nº 044/2008.

É importante destacar que, apesar de estar lotado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Setor de Engenharia responde por obras, projetos, fiscalização e





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

elaboração de processos licitatórios de obras e serviços de engenharia para as demais Secretarias deste respeitável Órgão Público.

De acordo com as determinação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, compete ao Engenheiro Civil as seguintes atividades:

- **Atividade 01** - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- **Atividade 02** - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- **Atividade 03** - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- **Atividade 04** - Assistência, assessoria e consultoria;
- **Atividade 05** - Direção de obra e serviço técnico;
- **Atividade 06** - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- **Atividade 07** - Desempenho de cargo e função técnica;
- **Atividade 08** - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- **Atividade 09** - Elaboração de orçamento;
- **Atividade 10** - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- **Atividade 11** - Execução de obra e serviço técnico;
- **Atividade 12** - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- **Atividade 13** - Produção técnica e especializada;
- **Atividade 14** - Condução de trabalho técnico;
- **Atividade 15** - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- **Atividade 16** - Execução de instalação, montagem e reparo;
- **Atividade 17** - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- **Atividade 18** - Execução de desenho técnico.

Após o levantamento das atribuições e demandas dos profissionais do Setor de Engenharia desta municipalidade, nota-se a necessidade de ampliar o corpo técnico para atendimento das demandas crescentes. Desse modo, ao se propor a criação dos cargos de Chefe do setor de Arquitetura e Engenharia e de um Arquiteto e Urbanista,

Av. José Grilo, 426 – Centro – CEP 29370-000 Conceição do Castelo - ES – Telefax: (28)3547-1356

administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Identificador: 43080c5d9117d9a694594e69509c9c81



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

destaca-se que estes profissionais complementam o quadro técnico do Setor de Engenharia uma vez que suas atribuições incluem ações imprescindíveis para que as demandas do setor sejam devidamente atendidas e a de se destacar sem que haja perda dos prazos a serem cumpridos e consequentemente perda de recursos aos município.

Desse modo, ao se propor a criação do cargo de **CHEFE DO SETOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**, intenta-se atender às demandas técnicas e estruturais do município, garantindo maior eficiência no gerenciamento das ações de execução de obras públicas, fiscalização de projetos e desenvolvimento urbano sustentável, onde será possível estabelecer, critérios, prioridades, funções, maior capacidade de comunicação e por conseguinte, otimizar do tempo de produção e qualidade dos serviços.

Ao considerar a cidade em constante crescimento e desenvolvimento torna-se imprescindível o planejamento e gerenciamento das demandas de Projetos de Arquitetura e Engenharia a fim de garantir obras com melhor qualidade a partir de projetos bem geridos, minimizando também erros e incompatibilizações durante a execução dos mesmos.

Desse modo, com o novo cargo, o município contará com uma equipe técnica capaz de gerir as obras desde sua fase de projeto até a execução, reduzindo os erros e evitando dispêndios financeiros não previstos.

Será possível ainda, aprimorar as ações voltadas a captação de novos recursos para novas obras, e assim, beneficiar a população, reduzir o tempo na concepção, gestão, execução e fiscalização dos projetos, bem como planejamento adequado das demandas do Município.

Serão atribuições do **Gerente de Projetos de Arquitetura e Engenharia**:

- Manter atualizada lista de atendimento prioritários conforme demandas repassadas pela Gestão Municipal;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Acompanhar Cadastros, Prazos e Normativas de convênios e editais de repasses públicos de âmbitos federais, estaduais e afins que sejam de interesse municipal;
- Gerir a elaboração de projetos a ser executada pelo setor de Engenharia;
- Acompanhar, analisar e Fiscalizar a execução de projetos elaborados por terceiros (contratação, doação, etc), fornecendo as orientações e informações cabíveis a fim de que o projeto a ser entregue atenda ao máximo as necessidades municipais;
- Planejar, auxiliar a execução e controlar projetos dentro de um orçamento e cronograma estabelecidos;
- Garantir a qualidade dos projetos a partir das normativas vigentes para concepção dos mesmos conforme cada especificidade;
- Coordenar a equipe, gerenciar riscos e mudanças, e manter a comunicação com as partes interessadas;
- Definir os objetivos, escopo, cronograma, orçamento e recursos do projeto;
- Identificar, avaliar e mitigar os riscos do projeto, incluindo riscos de desenvolvimento, disponibilidade de recursos e tecnologia;
- Monitorar e controlar os custos, o cronograma e a qualidade do projeto, garantindo que estejam dentro das metas estabelecidas;
- Manter as partes interessadas informadas sobre o progresso do projeto, comunicar as mudanças e fornecer relatórios regulares;
- Garantir que as entregas do projeto atendam aos padrões de qualidade estabelecidos;
- Identificar e resolver problemas que possam surgir durante a execução do projeto.
- Auxiliar as secretarias municipais em situações extraordinárias que fujam às listas de prioridades estabelecida, sempre que for solicitado.

Ressaltamos também as atribuições específicas para a criação do cargo de Arquiteto e Urbanista, segundo o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU):





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- **Planejamento:** Elaborar planos de intervenção urbana, regional e metropolitana
- **Projeto:** Desenhar a arquitetura de projetos de moradia, trabalho, lazer, transporte e paisagísticos
- **Execução:** Fiscalizar e executar obras e serviços
- **Gestão:** Gerenciar, coordenar, supervisionar e acompanhar obras e serviços técnicos
- **Estudo:** Estudar viabilidade técnica, ambiental, econômica e financeira
- **Assessoria:** Prestar serviços de consultoria e assessoramento
- **Acompanhamento:** Acompanhar obras para que sejam realizadas de acordo com o planejado
- **Fiscalização:** Fiscalizar obras e serviços técnicos
- **Direção:** Dirigir ou conduzir obras e serviços técnicos
- **Desenvolvimento:** Desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental
- **Elaboração:** Elaborar manual do usuário
- **Assessoramento:** Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão

Ademais, o Arquiteto é o profissional responsável pela elaboração de Projetos de Acessibilidade, os quais contemplam um conjunto de medidas que visam facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a espaços públicos e privados; a fim de garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidades, permitir que todas as pessoas tenham acesso aos recursos e serviços da cidade e construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, conforme institui o Art. 227 da Constituição federal de 1988.

Responsável ainda pela elaboração e Projetos Paisagísticos, os quais são uma ferramenta fundamental para transformar cidades, harmonizar a natureza com a arquitetura, melhorar a qualidade de vida e criar espaços públicos inclusivos, uma vez que visam melhorar ou restaurar espaços públicos ou privados, tornando-os mais agradáveis e acolhedores, seguro e saudável, além de gerir e funcionalizar o espaço. O paisagismo traz soluções para problemas de escassez de água, enchentes e





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

alagamentos nas cidades. A revegetação, especialmente arborização, de áreas antes impermeabilizadas permite a infiltração das águas da chuva no solo, recarregando o lençol freático, que aflora através de nascentes, que gradualmente liberam água para alimentar os rios.

Ao observar o exponente desenvolvimento do município, torna-se imprescindível o planejamento urbano que permite a criação de sistemas de transporte mais eficientes e acessíveis, que priorizem o transporte público, ciclovias e trajetos para pedestres. A acessibilidade também é um fator crítico para o desenvolvimento urbano inclusivo. Desse modo, o Arquiteto e Urbanista estuda e aplica elementos para melhorar a qualidade de vida das pessoas, o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade das cidades.

Além dos elementos urbanos diretos, analisa e projeta estudos direcionados ao conforto ambiental, o qual é fundamental para a saúde e a qualidade de vida das pessoas que ocupam os espaços construídos. Ambientes confortáveis contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos usuários, reduzindo o estresse, aumentando a produtividade e melhorando a concentração e o desempenho nas atividades diárias.

Considerando a complexidade das atribuições inerentes aos profissionais de Engenharia e Arquitetura e a crescente demanda do município para atender às necessidades da população conceiçãoense, torna-se evidente a necessidade de ampliar as funções de um chefe de setor, um novo engenheiro e um arquiteto e urbanista. A atual carga de trabalho, aliada à jornada diária de 6 (seis) horas, não apenas sobrecarrega a equipe existente, mas também dificulta o cumprimento eficaz das demandas técnicas e administrativas.

Nesta oportunidade, solicito, portanto, a criação de 03 (três) novos Cargos Públicos: 01 (um) Chefe Do Setor de Arquitetura e Engenharia, 01 (um) Arquiteto e Urbanista e 01 (um) Engenheiro Civil, uma vez que, somente dois profissionais de Engenharia para desempenhar tantas funções e cumprir com todas as atribuições já citadas é cada dia mais insuficiente.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Desse modo, com novos profissionais, o município contará com uma equipe técnica capaz de gerir as obras desde sua fase de projeto até a execução, reduzindo os erros e evitando dispêndios financeiros não previstos.

Será possível ainda, captar novos recursos para beneficiar à população, reduzir o tempo na concepção, gestão, execução e fiscalização dos projetos, bem como planejamento adequado das demandas do Município.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

MARCIO GIOVANNI FOLLIS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº003/2025

Ao Exmo. Sr.º:

Valber De Vargas Ferreira

Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES

